

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 44/2017 de 21 de junho de 2017

Considerando o caráter predominantemente formativo que subjaz à avaliação dos alunos, sobretudo no 1.º ciclo, deve a mesma assumir-se como um processo regulador das aprendizagens e orientador do percurso dos alunos. Deve permitir motivar, melhorar e potenciar a capacidade dos alunos através de uma diversidade de instrumentos de avaliação que afirmam a qualidade das aprendizagens. As decisões tomadas devem, assim, revestir um caráter eminentemente pedagógico, dar ênfase à evolução escolar do aluno e fornecer informação contextualizada a este, ao encarregado de educação e ao próprio professor, sobre o desenvolvimento das competências e a aquisição das aprendizagens definidas para as várias áreas do currículo.

Impõe-se, sob este desiderato, reforçar a qualidade e a regularidade da partilha presencial desta informação junto dos encarregados de educação.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2005/A, de 6 de dezembro e n.º 15/2006/A, de 7 de abril, o seguinte:

A presente alteração à Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro.

O artigo 20.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

Comunicação dos resultados da avaliação

1 – [...].

2 – [...].

3 – A comunicação dos resultados da avaliação no 1.º ciclo é obrigatória através da entrega presencial pelo professor titular, de documento contendo os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino.

4 – Nos 2.º e 3.º ciclos, a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas e entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo os resultados da avaliação.

5 – [Anterior n.º 4]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 16 de junho de 2017.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.